

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

ESTATUTO SOCIAL –

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Sindicato dos Corretores de Seguros Todos os Ramos, Resseguros, Capitalização, Previdência Privada, Vida e Saúde, e das Empresas Corretoras de Seguros Todos os Ramos, Resseguros, Capitalização, Previdência Privada, Vida e Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul – SINCOR-MS, com sede na Rua Dom Aquino, 1354, Edifício Conjunto Nacional, 5º andar – salas 51/52, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, fundado em 29 de novembro de 1988, com prazo de duração indeterminado, constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal da atividade correspondente às categorias econômicas dos Corretores de Seguros Todos os Ramos, Resseguros, Capitalização, Previdência Privada, Vida e Saúde e das Empresas Corretoras de Seguros Todos os Ramos, Resseguros, Capitalização, Previdência Privada, Vida e Saúde, tendo por base territorial o Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade e dos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato, dentre outras, estabelecidas em Lei e neste Estatuto:

- a) Ser integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, a que se refere o Art. 8º. Inciso IV, da Constituição Federal.
- b) representar a classe perante as autoridades administrativas e judiciárias nos interesses gerais das categorias representadas ou nos interesses individuais de seus associados;
- c) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180

Telefax : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

- d) eleger ou designar representantes da respectiva categoria, para órgãos e entidade em que tenha participação ou assento;
- e) colaborar com os poderes públicos, com os órgãos técnicos e consultivos no sentido de solucionar problemas que se relacionam com a sua categoria;
- f) organizar e representar as categorias nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- g) estabelecer anuidade, taxas e impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada nos termos da legislação vigente e de acordo com as decisões tomadas em Assembleias, especialmente convocadas para esse fim;
- h) representar judicialmente e extrajudicialmente seus associados, inclusive impetrando a favor dos mesmos, mandado de segurança coletivo.

Art. 3º - São deveres do Sindicato, dentro outros, estabelecidos em Lei e neste Estatuto;

- a) Colaborar com os poderes públicos e relacionar-se com as demais associações de categorias econômicas afins, para o intercâmbio, desenvolvimento e concretização da solidariedade social, da defesa dos interesses da área de Seguros, Resseguros, Capitalização, Previdência Privada, Vida e Saúde e da defesa dos interesses nacionais;
- b) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- c) estabelecer negociações com a representação profissional visando a obtenção de melhoria para a categoria profissional;
- d) constituir e contratar serviços para a promoção de atividades sociais, culturais, profissionais, de comunicação e outros;
- e) estimular na categoria a conscientização político-sindical e de organização.
- f) procurar judicialmente ou extrajudicialmente direitos coletivos ou individuais homogêneos dos integrantes da categoria, inclusive como substituto processual e propor ação civil pública

Parágrafo único – Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente jurídico, imprensa e comunicação, profissional e ética.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato, dentre outros, estabelecidos em Lei e neste Estatuto:

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDENCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180

Telefax : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

- a) Gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício;
- b) modernizar os seus registros, adequando-os à realidade da sua era;
- c) abstenção de práticas que incorram em vinculação político-partidária;
- d) abstenção de qualquer propaganda em sua sede ou por seus meios de comunicação de candidaturas a cargos eletivos político-partidários.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Pessoa Física ou Jurídica que participe da atividade profissional das categorias econômicas, desde que satisfaça as exigências da legislação, deste Estatuto e de outras normas fixadas pela Assembleia Geral, assiste o direito de ser admitida no quadro social do Sindicato.

Parágrafo único:

Podem ser associados do sindicato:

- a) Corretor de Seguros Todos os Ramos, Resseguros, Capitalização, Previdência Privada, Vida e Saúde – Pessoa Física;
- b) Corretora de Seguros Todos os Ramos, Resseguros, Capitalização, Previdência Privada, Vida e Saúde – Pessoa Jurídica.

II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados – Pessoa física, quites com suas obrigações sindicais, confederativas e sociais, dentre outros estabelecidos em Lei, Assembleia Geral ou neste Estatuto:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, acatar suas decisões e, ainda, recorrer na forma deste estatuto;
- b) gozar de serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- c) convocar Assembleia Geral Extraordinária na forma deste estatuto.

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDENCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180
Telefax: (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados – Pessoa Física, são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o voto por procuração, quer seja nas Assembleias Gerais, quer seja nas eleições do Sindicato.

Parágrafo 2º - Somente os sócios quites, Corretores de Seguros Todos os Ramos podem ser votados nas Eleições do Sindicato, ou seja, somente Corretores de Seguros Todos os Ramos podem concorrer a cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes na Federação e outras Entidades afins e Delegados Sindicais Regionais.

Art. 7º - São direitos dos associados – Pessoa Jurídica, por seu corretor responsável, quites com suas obrigações sindicais, confederativas e sociais, dentre outros estabelecidos em Lei, Assembleia Geral ou neste Estatuto:

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- b) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato.

Art. 8º - São deveres dos associados – Pessoa Física e Jurídica, dentre outros estabelecidos em Lei e neste Estatuto:

- a) Pagar as anuidades, taxas e contribuições fixadas por lei, pela diretoria do sindicato ou pela Assembleia Geral;
- b) comparecer as reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- c) votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- d) desempenhar com zelo e probidade o cargo para o qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- f) cumprir o presente Estatuto e não tomar deliberações em nome do Sindicato sem prévia autorização formal da sua Diretoria ou da Assembleia Geral;
- g) respeitar e cumprir as leis, as disposições deste Estatuto, as convenções e acordo firmados pelo Sindicato, as decisões da Diretoria e as deliberações das Assembleias.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão, multa e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões da Diretoria e das Assembleias do Sindicato.

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDENCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180

Telefax : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

Parágrafo 1º - Serão suspensos de seus direitos o associado que:

- a) Não comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- b) desacatar as decisões das Assembleias Gerais ou da Diretoria;
- c) atrasar o pagamento de 02 (duas) parcelas de contribuições sociais consecutivas.

Parágrafo 2º - Será eliminado do quadro social o associado que:

- a) Por sua conduta profissional, espírito de discórdia ou falta contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituir-se em elemento nocivo à Entidade.
- b) suspenso por 03 (três) vezes.

Art. 10º - As penalidades ao associado será aplicada pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 3 dias, contados a partir do recebimento da comunicação do ato, ficando a Diretoria obrigada a convocar Assembleia Geral específica no prazo de 10 dias.

Parágrafo único – O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá ser reintegrado, a juízo da Diretoria, desde que se reabilite, ou que liquide o seu débito, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11º - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegados Sindicais Regionais;
- e) Delegados Representantes junto à Federação ou outras Entidades afins, a que o sindicato seja filiado.

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDENCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180

Telefax : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 12º As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital, afixado na sede do Sindicato e publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de grande circulação no Estado e deverá ser dado conhecimento aos associados pelos meios de divulgação disponíveis.

Art. 13º - Serão consideradas Assembleias Gerais Ordinárias para:

- a) prestação de contas da Diretoria e Previsão Orçamentária;
- b) apreciação do relatório Anual das atividades do Sindicato;
- c) eleições sindicais.

Parágrafo único: As demais assembleias serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 14º - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por decisão da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal - neste caso somente para tratar de matéria de interesse do Conselho -, ou ainda, por abaixo-assinado de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados “Pessoa Física”, em dia com suas obrigações sindicais e sociais.

Parágrafo 1º – É obrigatório o comparecimento na Assembleia de 2/3 (dois terços) dos que a convocaram sob pena de nulidade da mesma.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, só poderão deliberar e tratar de assuntos para os quais for convocada.

Art. 15º - O quorum para instalação das Assembleias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com suas obrigações sindicais e sociais, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, 60 (sessenta) minutos depois.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente.

Parágrafo 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

Art. 16º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleição de associado para o preenchimento de cargo previsto neste estatuto;
- b) autorização da aplicação do patrimônio;
- c) permissão de alienação, locação e aquisição de bens móveis e imóveis, acima de 40 (quarenta) salários mínimos;
- d) aprovação da previsão orçamentária, o orçamento e a suplementação de verbas;
- e) aprovação da prestação de contas da diretoria;
- f) julgamento dos recursos contra atos da diretoria, inclusive relativos a aplicação de penalidades;
- g) julgamento dos pedidos de reabilitação de associados excluídos do quadro social;
- h) autorização para celebração de acordo e convenção coletiva de trabalho;
- i) autorização para instauração de dissídio coletivo de trabalho;
- j) fixação e reajuste das contribuições associativas e estabelecimento de contribuições constitucionalmente e legalmente previstas a serem pagas pelos beneficiários de acordos, convenções coletivas e sentenças normativas;
- k) reforma do estatuto;
- l) aprovação da filiação e desligamento à federação, central sindical, organizações internacionais e outras entidades afins;
- m) Afastamento, suspensão e destituição de membros da diretoria.

Parágrafo 1º – nos casos dos incisos “l” e “m” a assembleia geral deverá observar, como quorum mínimo de instalação, em última convocação, a presença de 10% (dez por cento) dos associados, exigindo-se para aprovação da matéria, o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos mesmos.

Parágrafo 2º - será sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembleia geral, que serão convocadas com fins específicos, concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associados para o preenchimento de cargos previstos neste estatuto;
- b) julgamento de atos e penalidades impostas a associados e diretores.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 17º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de, no mínimo, 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, para um período de 04 (quatro) anos.

Art. 18º - A Diretoria efetiva será composta pelos seguintes membros denominados de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Social e Diretor de Comunicação.

Art. 19º - A Diretoria compete:

- a) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) garantir a filiação ou a participação no quadro social de quaisquer integrantes da categoria, sem distinção, observando este Estatuto e as Leis que regem a categoria dos Corretores de Seguros Todos os Ramos, Resseguros, Capitalização, Previdência Privada, Vida e Saúde;
- c) administrar o Patrimônio Social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- d) adquirir, alienar ou locar bens móveis e imóveis no valor de até 40 salários mínimos;
- e) organizar o quadro de funcionários e fixar os respectivos salários;
- f) representar o sindicato no estabelecimento de negociações coletivas de trabalho e nos dissídios;
- g) fazer cumprir as determinações das Assembleias Gerais e dos Congressos das Categorias;
- h) ao término de cada ano prestar relatórios das atividades administrativas do Sindicato;
- i) indicar os membros das Assessorias Jurídicas, Técnica e do Conselho de Ética Profissional;

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 - 5º Andar - Ed. Conj. Nacional - Centro - CEP 79.002-180

Telefax : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande - MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

- j) organizar por Contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral até 30 (trinta) de junho de cada ano, o balanço financeiro do exercício anterior e relatório de atividades do mesmo período;
- k) submeter à apreciação da Assembleia Geral até 30 de novembro de cada ano, a Previsão Orçamentária para o período seguinte;
- l) remeter a documentação de balanço e da previsão orçamentária aos membros do Conselho Fiscal, para análise e emitir parecer, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da convocação da Assembleia;
- m) fixar verba de representação a diretores, aos designados para delegacias e ou representação sindical, autorizar pagamento de diárias e de despesas decorrentes da atividade sindical;
- n) criar Delegacias Sindicais Regionais e indicar seus Delegados.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 20º - Ao Presidente compete:

- a) Representar formalmente o sindicato, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e a Assembleia Geral;
- c) assinar atas, documentos, papéis que dependam de sua assinatura e rubricar livros contábeis e burocráticos;
- d) ordenar despesas e assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro e ou Vice-Presidente;
- e) admitir e demitir funcionários do quadro de pessoal do Sindicato;
- f) encaminhar e fazer as cumprir as deliberações dos órgãos de deliberação da Entidade;
- g) assinar contratos de compromissos de compra e venda, escrituras definitivas de compra e venda de imóveis, convênios comerciais e contratos, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- h) indicar, nomear e destituir Delegados Sindicais Regionais, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria;
- i) criar, supervisionar e extinguir departamentos e comissões, nomeando e dispensando seus responsáveis;
- j) delegar atos e criar comissões;
- k) cumprir e fazer cumprir este estatuto.

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180
Telefax : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS
www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

Art. 21º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e seus impedimentos, considerando para tanto o afastamento da sede do Sindicato por período de mais de 30 (trinta) dias, ou, ainda, a pedido do mesmo por escrito.
- b) colaborar com o Presidente, auxiliando-o em todas as tarefas para as quais for convocado ou designado.
- c) movimentar, juntamente com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas bancárias e as aplicações dos fundos do Sindicato.

Art. 22º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) preparar as correspondências e os expedientes oficiais do sindicato;
- b) participar e secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais do Sindicato, lavrando as Atas em livro próprio, e providenciar, quando for o caso, o registro das Atas em cartório;
- c) ter sob sua guarda e fiscalizar o arquivo de ofícios, contratos, convênios e os livros de presença e de atas das reuniões e assembleias;
- d) em conjunto com o Presidente elaborar o relatório anual da administração.

Art. 23 – Ao Secretário Adjunto compete substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos, na forma deste estatuto.

Art. 24º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores do sindicato;
- b) coordenar, elaborar e apresentar o plano orçamentário anual;
- c) ordenar despesas e assinar com o Presidente e ou Vice-Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) recolher o dinheiro do Sindicato ao estabelecimento bancário designado pela Diretoria;
- e) apresentar à Diretoria os balancetes mensais, e ao conselho fiscal o balanço anual e os documentos que os compõem;
- f) rubricar com o presidente os livros da tesouraria;
- g) depositar as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;
- h) assinar com o presidente a correspondência e os documentos de sua pasta.
- i) examinar a relação custo/benefício nas compras e despesas do sindicato;

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO
PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS
TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDENCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180

Telefax : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

- j) administrar o patrimônio e investimentos da Entidade zelando pela sua conservação; k) realizar, com o Presidente, compras e vendas autorizadas;
- l) proceder ao levantamento do inventário dos bens do Sindicato por ocasião dos balanços anuais e ao final da gestão administrativa;
- m) administrar e desenvolver os recursos humanos do sindicato.

Art.25º - Ao Diretor Social compete:

- a) promover a expansão do quadro de associados do Sindicato;
- b) coordenar cursos de formação, de aperfeiçoamento profissional e outros eventos que venham a ser programados pelo Sindicato;
- c) coordenar, conjuntamente com o Presidente, a realização de Palestras, Encontros, Reuniões, Seminários e Congressos da categoria;
- d) promover a integração, interna e externa entre os Corretores, coordenando e criando condições para realização de eventos de conagração da classe.

Art.26º - Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) Coordenar, conjuntamente com o Presidente, a divulgação de medidas administrativas do Sindicato, de interesse da classe e do mercado segurador estadual;
- b) coordenar a circulação dos órgãos de divulgação, de material informativo e de material promocional das atividades sindicais; externo ao Sindicato, mediante prévia aprovação da Diretoria;
- c) manter contatos com empresas de publicidade divulgando o SINCOR – MS.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

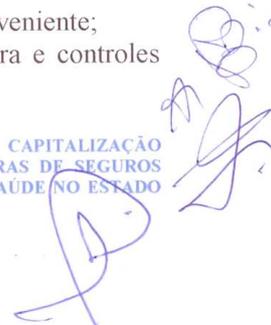
Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos juntamente e com mandato de tempo coincidente com o da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, previsão orçamentária, retificação ou suplementação de orçamento;
- b) examinar a escrituração contábil do Sindicato, quando julgar conveniente;
- c) propor medidas que visem melhoria na administração financeira e controles contábeis.

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDENCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180
Telefax : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS
www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br



Art. 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, para apreciação do Balanço Anual e Previsão Orçamentária, ou extraordinariamente em caso de necessidade, sendo sempre convocado pelo seu Presidente, ou por um dos seus membros.

SEÇÃO IV DOS DELEGADOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO

Art. 30º - O Sindicato terá 02 (dois) Delegados Representantes junto a Federação a que está filiado, com igual número de suplentes e eleitos juntamente com a Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO V DOS DELEGADOS SINDICAIS REGIONAIS

Art.31º - O Sindicato poderá nomear Delegados Sindicais Regionais, escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Parágrafo 1º - O cargo de Delegado Sindical Regional é privativo de associado – Pessoa Física, Corretor de Seguros Todos os Ramos.

Parágrafo 2º - O mandato do Delegado Sindical Regional coincidirá com o da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo 3º - O Delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base regional, será destituído do cargo.

Parágrafo 4º - O Delegado Sindical Regional poderá ser destituído do cargo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Art. 32º - Compete ao Delegado Sindical Regional:

- a) representar o Sindicato na região, nos limites de atuação determinado pela Diretoria;
- b) levantar e encaminhar à Diretoria, os problemas e reivindicações dos associados do Sindicato;
- c) propor medidas administrativas que visem o aprimoramento e fortalecimento da organização sindical das categorias representadas.

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180

Telefax: (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

**CAPÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO**

Art. 33º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 37;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) perda da qualidade de integrante da categoria profissional.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria do Sindicato, cabendo recurso a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa.

Art. 34º - Havendo renúncia, abandono, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos Delegados Representantes na Federação, a substituição se dará da seguinte forma:

- a) Do presidente do sindicato, pelo vice;
- b) Dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelos suplentes escolhidos pelos membros dos referidos órgãos;
- c) Dos Delegados Representantes na Federação, pelos suplentes escolhidos pela Diretoria do Sindicato.

Parágrafo único – As renúncias serão comunicadas por escrito mediante protocolo na secretaria do Sindicato.

Art. 35º - Se ocorrer renúncia coletiva dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e se não houver suplentes para o preenchimento das vagas, o Presidente ainda que resignatário, convocará, no prazo de 15 dias uma Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória composta de 3 membros.

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO
PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS
TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDENCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180

Telefax: (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br



Art. 36º - A junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá em até 90 dias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal de conformidade com este Estatuto.

Parágrafo único: Os eleitos completarão o tempo restante do mandato da diretoria renunciante.

Art. 37º - No caso de abandono, destituição ou renúncia de cargo, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado, renunciado ou destituído do cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada de membros da diretoria ou do Conselho fiscal a 4 (quatro) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a 3 (três) Assembleias Gerais da categoria.

Art. 38 - A substituição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, far-se-á por acumulação de cargos definida entre os membros dos órgãos substituídos.

Art. 39 - No caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias a substituição se fará com a convocação de um dos suplentes, por definição da diretoria ou do Conselho Fiscal, conforme o caso, assegurando, contudo, o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer tempo.

Parágrafo-único – A substituição se fará no prazo máximo de 15 dias.

CAPÍTULO VI PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 40º - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de norma legal, estatutária, de convenção ou acordo coletivo de trabalho e de deliberações da assembleia geral;
- b) bens móveis e imóveis adquiridos e doados e as rendas por ele produzidas;

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDENCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180
Telefax : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

- c) rendas provenientes de aplicações financeiras e investimentos;
- d) direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e explorações;
- e) doações e legados;
- f) multas e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41º - As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação, bem como dos seus respectivos suplentes serão realizadas quadrienalmente, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 42º - As eleições previstas no artigo anterior serão realizadas entre os dias 1º de fevereiro e 31 de março do ano do término do mandato.

Parágrafo único - fica assegurado o direito a reeleição para o cargo de Presidente por uma única vez, e assegurado o direito de reeleição dos demais membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 43º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital, que mencionará obrigatoriamente: data e horário da votação; prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas.

Parágrafo único - O Edital de convocação das eleições será publicado em jornal de grande circulação no Estado e deverá ser dado conhecimento aos associados pelos meios de divulgação disponíveis e afixado na sede do Sindicato em local visível, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 44º - O registro de candidaturas se fará através de chapa que deverá conter os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes para os cargos previstos no art. 41 e nominados de acordo com o art. 18 deste estatuto.

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDENCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 - 5º Andar - Ed. Conj. Nacional - Centro - CEP 79.002-180

Telefãx : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596, Campo Grande - MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

Parágrafo único – É vedado a qualquer candidato, efetivo ou suplente, inscrever-se em mais de uma chapa.

Art. 45º - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) não tiver aprovado em definitivo suas contas de exercícios anteriores em cargo de administração no Sindicato;
- b) houver lesado o Patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- c) contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data da publicação do Edital;
- d) contar menos de 02 (dois) anos de habilitação profissional na categoria, na data da publicação do Edital;
- e) não estiver no gozo dos direitos sociais e sindicais, conferidos por este Estatuto na data da publicação do Edital;
- f) Pessoa Física que não possuir habilitação profissional “Corretores de Seguros Todos os Ramos”
- g) Pessoa Jurídica.

SEÇÃO III DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 46º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Edital, excluindo-se o dia da publicação.

Parágrafo Único – O prazo para registro de chapas ficará prorrogado, para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 47º - O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias, endereçado ao presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que integrar a chapa, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em 3(três) vias assinadas;
- b) cópias da carteira de habilitação profissional expedida pela SUSEP ou outro órgão ou entidade que a substitua.

Parágrafo único - A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da carteira da SUSEP, número e órgão expedidor da carteira de entidade, CPF, tempo de associação ao Sindicato, prova de quitação das contribuições existentes para com o Sindicato.

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO
PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS
TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDENCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180

Telefax: (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

Art. 48º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 49º - Será recusado o registro da chapa que não tiver a totalidade dos candidatos efetivos e no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos candidatos suplentes para cada órgão.

Art. 50º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da Ata, mencionando as chapas registradas de acordo com a ordem numérica referida no art. 49.

Parágrafo 1º - No prazo de 02 (dois) dias após o encerramento do registro de chapas, o presidente do sindicato dará publicidade, na forma do parágrafo segundo do artigo 43 deste estatuto, da relação dos nomes dos candidatos das chapas inscritas para as eleições.

Parágrafo 2º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente até o terceiro dia após o registro das chapas, notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob a pena de indeferimento do registro.

SEÇÃO IV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 51º - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 45 poderão ser impugnados por qualquer associado no gozo dos seus direitos sindicais e sociais, no prazo de 03 (três) dias da publicação feita na forma do parágrafo primeiro do art. 50.

Art. 52º - A impugnação será dirigida ao Presidente do Sindicato e deverá ser protocolada na secretaria do Sindicato.

Art. 53º - Recebida a impugnação, o presidente do sindicato notificará o candidato impugnado no prazo de 02 (dois) dias, cabendo a este, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 03 (três) dias.

Art. 54º - Instruído o processo, a impugnação será decidida em 03 (três) dias pela diretoria do Sindicato.

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO
PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS
TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDENCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 - 5º Andar - Ed. Conj. Nacional - Centro - CEP 79.002-180

Telefax : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande - MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

Art. 55º - Julgadas as impugnações, só poderá concorrer a chapa que após remanejamento de candidatos, preencher os requisitos do artigo 49.

SEÇÃO V DO ELEITOR

Art. 56º - É eleitor todo associado que estiver no gozo de seus direitos sindicais e sociais na data de publicação do edital, conferidos por este estatuto e contar com pelo menos 6 (seis) meses de inscrição no quadro social até a data de publicação do edital.

SEÇÃO VI DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 57º - A relação de votantes será entregue aos representantes das chapas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, bem como, deverá ser afixada em local visível na sede do Sindicato.

SEÇÃO VII CÉDULA ÚNICA

Art. 58º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, em tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula deverá ser confeccionado de tal maneira que resguarde o sigilo do voto.

Parágrafo 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

SEÇÃO VIII DA MESA COLETORA

Art. 59º - As mesas coletoras de votos será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente e será designada pelo Presidente do Sindicato.

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDENCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180

Telefax : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

Parágrafo 1º - As mesas coletoras de votos serão instaladas a critério da diretoria.

Parágrafo 2º - A mesa coletora será constituída até 03 (três) dias antes das eleições.

Parágrafo 3º - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal para cada chapa registrada.

Art. 60º – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras;

- a) os candidatos e seus parentes;
- b) os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Representantes junto a Federação, inclusive os suplentes.

Art. 61º - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes na hora da abertura e encerramento da eleição, salvo motivo de força superior.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta o segundo mesário ou suplente.

Parágrafo 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa coletora de votos que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes e observando os impedimentos do art. 60, os membros faltantes.

SEÇÃO IX DA VOTAÇÃO

Art. 62º - Na data e hora fixadas pelo edital e tendo considerado o recinto e material em condições, o presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos de votação.

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO
PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS
TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDENCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180

Telefãx : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

Art. 63º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 03 (três) horas, observando sempre as horas de início e encerramento previstos no edital de convocação.

Parágrafo único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os associados constantes da lista de votação.

Art. 64º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, fiscais designados pelas chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à eleição, o eleitor.

Art. 65º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o voto no envelope;
- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope contendo o voto dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 66º - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) carteira social do Sindicato;
- b) carteira de identidade ou Título de Eleitor;
- c) carteira da SUSEP ou outro órgão ou entidade que a substitua.

Art. 67º - Na hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta, a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada de forma a mantê-la em segurança e rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180

Telefax : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

Parágrafo 2º - Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata de encerramento da votação que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, hora de início e do encerramento dos trabalhos de votação, o número de associados em condições de votar, número de votos colhidos, número de votos em separado se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

Parágrafo 3º - O presidente da mesa coletora de votos fará imediatamente a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material usado na votação.

SEÇÃO XI DA MESA APURADORA

Art. 68º - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á na sede do Sindicato ou onde a Diretoria determinar, a mesa apuradora.

Parágrafo Único – É assegurado o direito de acompanhamento e fiscalização da apuração a um representante de cada chapa.

Art. 69º - A mesa apuradora, constituída de um presidente e de 2(dois) auxiliares, será designada pelo Presidente do Sindicato até 3 (três) dias antes da data da eleição.

SEÇÃO XII DO QUORUM

Art. 70º - O pleito será válido com qualquer número de votantes.

SEÇÃO XIII DA APURAÇÃO

Art. 71º – A mesa apuradora começará a apuração pelos votos em separado decidindo pela sua validade, sendo computados somente os votos válidos.

Art. 72º – Contadas as células da urna, o presidente da mesa verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO
PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS
TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDENCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180

Telefãx : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

Parágrafo 1º – Se o número de células for igual ou inferior aos votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º – Se o total de células for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se o excesso, na proporção de um voto para cada chapa, começando pela mais votada e assim sucessivamente.

Art. 73º – Assiste somente ao representante da chapa o direito de formular perante a mesa apuradora qualquer protesto referente a apuração.

Parágrafo 1º – O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado a ata de apuração.

Parágrafo 2º - Havendo protestos, a mesa apuradora os julgará de imediato decidindo pela validade ou não do voto.

SEÇÃO XIV DO RESULTADO

Art. 74. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo único: Em caso de empate entre as chapas concorrentes, observar-se-á o seguinte:

- a) Será considerada eleita a chapa que tem o candidato a presidente com maior tempo de associação ao SINCOR-MS;
- b) persistindo o empate, será considerada eleita a chapa que apresentar o candidato a presidente com maior idade civil;
- c) mantendo o impasse, será considerada eleita a chapa com maior número de candidatos de maior tempo de associação ao SINCOR-MS.

Art. 75 - Finda a apuração lavrar-se-á ata geral de apuração que constará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) resultados de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- c) resultados geral da apuração;
- d) ocorrência de protestos ou de qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO
PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS
TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180

Telefax : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

Parágrafo único – A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

SEÇÃO XV DAS NULIDADES

Art. 76º - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna importará na anulação da eleição.

SEÇÃO XVI DOS RECURSOS

Art. 77º - Qualquer associado eleitor poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias a contar do término da eleição para a Diretoria do Sindicato.

Art. 78º - O recurso dirigido à Diretoria do Sindicato será entregue na secretaria do mesmo no horário normal de funcionamento, em 2 (duas) vias.

Art. 79º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato anexar a primeira via ao processo eleitoral.

Parágrafo único - dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar do protocolo do recurso, o presidente do sindicato notificará o recorrido para apresentar defesa em 3 (três) dias.

Art. 80º - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Diretoria do Sindicato proferirá sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 81º – Anuladas as eleições pela Diretoria do Sindicato, outras serão realizadas em até 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória, onde somente poderão concorrer as chapas inscritas no pleito anulado.

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180

Telefax : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

Parágrafo único - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

Art. 82º – A secretaria do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral com as seguintes peças:

- a) aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas.
- c) Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação de votante;
- e) Expediente relativos a composição das mesas eleitorais e das mesas apuradoras;
- f) Listas de votantes;
- g) Atas dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Impugnações, recursos e defesas;
- j) Ata final de apuração da eleição.

Art. 83º- O Presidente do Sindicato, vencido o prazo para recurso previsto no art. 77, providenciará o seguinte:

- a) incineração das cédulas de votação;
- b) publicará o resultado das eleições na forma do parágrafo único do artigo 43 deste estatuto.

Art. 84º– A posse dos eleitos ocorrerá no dia primeiro de maio posterior a realização das eleições.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a diretoria que por qualquer motivo tomar posse além da data prevista, cumprirá o restante do mandato, de forma a assegurar que o novo processo eleitoral seja deflagrado nos termos e na data prevista no artigo 42.

Art. 85º - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado, no gozo dos seus direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e realizar eleições, no prazo de 30 dias da sua posse, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86º – O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação será de 04 (quatro) anos, com início no primeiro dia útil do mês de maio subsequente do pleito eleitoral.

Parágrafo único: O prazo do atual mandato será prorrogado até 30 de abril de 2017.

Art. 87º – Não são remuneradas as funções eletivas e aquelas cujos titulares forem indicados pela Diretoria ou convidados.

Art. 88º – O Sindicato poderá se associar ou se filiar a qualquer Entidade de grau superior ou outras Entidades afins, desde que, previamente autorizado por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único – Caso a Diretoria do Sindicato venha a optar pela exclusão da associação ou desfiliação de qualquer Entidade, somente o poderá fazer com autorização da Assembleia Geral, previamente convocada para esse fim.

Art. 89º – O Sindicato utilizará a sigla **SINCOR-MS** como designação de sua denominação.

Art. 90º – O exercício contábil do sindicato coincidirá com o do ano civil.

Art. 91º – Os membros da Diretoria não respondem pelas obrigações financeiras e sociais do Sindicato.

Art. 92º – Este Estatuto foi submetido e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim e realizada na sede do Sincor-MS em 10.09.2013, que alterou os Artigos do Estatuto Social : a) art. 6º ; b) art. 45; c) art. 56 e art. 86. Os atos praticados em decorrência das disposições estatutárias aprovada pela assembleia geral extraordinárias de 15.05.2001, anotada no 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos sob o Protocolo n. 239868 do Livro 10 e registrada sob o n. 26.184 no Livro A n. 47, no dia 17.07.2002, e na assembleia geral extraordinária realizada no dia 17.09.2007, anotada no 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos sob o Protocolo n. 293568 do Livro A – 14 e registrada sob o n. 452881, no Livro n. A 121, fls. 85/97, em 03.10.2007, e na assembleia geral extraordinária realizada no dia 10.11.2011, registrada sob nº 56514 no livro A nº 215 folhas 235/248, em 23/11/2011, entrando em vigor imediatamente após o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Campo Grande – MS, com prazo de duração indeterminado.

5º Tabelionato
3ª Circunscrição

Tabeliã: Gisele Serra Barbosa
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail:5oficio@5oficio.com

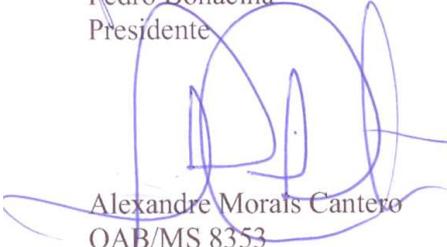
Em 30/09/2013 RECONHEÇO por semelhança a firma de
[GNHGJIAO] - PEDRO BONACINA

Dou fé. Campo Grande-MS Selo Digital: AFY11539-819
MICHELLE CAROLINE ROSSI CARDOSO - ESCRIVÃE
R\$ 0,75 Funjecc R\$ 0,50 ISS R\$ 0,25 = R\$ 1,45 - www.gms.jus.br

5º Tabelionato
Campo Grande – MS, 10 de setembro de 2013.


Pedro Bonacina
Presidente


Alberto Célio Cotrin Leite
Secretario dos Trabalhos


Alexandre Morais Cantero
OAB/MS 8353


Ben-Hur Iwazaki de Lima
Diretor Secretário do Sincor-MS



SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO
PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA, RESSEGURO E SAÚDE, E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS
TODOS OS RAMOS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDENCIA PRIVADA, VIDA E SAÚDE NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL.

Rua Dom Aquino, 1354 Salas 51/52 – 5º Andar – Ed. Conj. Nacional – Centro – CEP 79.002-180

Telefax : (67) 3325-7955 Fones (67) 3325-8596 Campo Grande – MS

www.sincorms.com.br e-mail: sincorms@uol.com.br

4º Ofício

Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Afonso Pena, 2514 - CEP: 79.002-074 - Campo Grande - MS
FONE: (67) 3384 1363 - 3384 6469

Documento apresentado e protocolado sob nº 357136, do Livro A-21, em 30/09/2013, averbado sob Nº 56514, no Livro A-215. Dou fé, Campo Grande - MS, 01/10/2013. SELO DIGITAL: AFX 55351-450. Emolumentos: 37,00; FUNJECC 3%: 1,11; FUNJECC 10%: 3,70; ISSQN: 1,85. Consulta: <http://www.tjms.jus.br/comagedoria/selos/pesquisaselo>

Carlos Roberto Rolim - Tabelião Carlos Alberto Pereira Andriano - Substituto Wilson Fernandes - Escrevente

CARTORIO DO 4º OFICIO
Registro de Títulos e Documentos

Carlos Roberto Rolim
Oficial

Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

CGC 15 452 261/0001-10